



**Portaria nº 017/2024/SEE**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS  
PARA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NOS ESTABELECIMENTOS  
DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disciplinado nas normas atinentes à matéria,

**RESOLVE,**

Art. 1º Os docentes que atuam nos estabelecimentos da rede pública estadual da Paraíba poderão ser removidos a pedido, a critério da administração pública, conforme versa no Art. 34 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Poderão solicitar remoção todos os docentes que atuam em regime estatutário, que estão em efetivo exercício no ano de 2024 e atuaram na docência no ano de 2023.

§ 1º As remoções dos docentes que estiverem em estágio probatório poderão ser viabilizadas exclusivamente para unidades pertencentes à mesma Gerência Regional de Educação para a qual prestou concurso, foi convocado e nomeado.

Art. 3º As solicitações de remoção de docentes se darão por meio de abertura de processo, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico [protocolo@see.pb.gov.br](mailto:protocolo@see.pb.gov.br), com envio de requerimento (Anexo I) datado e assinado, contendo a motivação da remoção pleiteada, disponibilidade de turnos de trabalho, cópia de documento de identificação com foto e documentos comprobatórios da formação acadêmica.

§ 1º Serão desconsideradas as solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido e aquelas encaminhadas para o endereço eletrônico distinto do descrito no caput deste artigo.

§ 2º Ao realizar a solicitação da remoção, o servidor deverá registrar até 05 (cinco) opções de unidades escolares e/ou municípios para os quais poderá ser removido, devendo seguir uma ordem de prioridade.

§ 3º - Exclusivamente para os servidores que desejam ser removidos entre as unidades escolares sediadas no município de João Pessoa (1ª Gerência Regional de Educação - GRE), devem indicar até 05 (cinco) opções de unidades escolares e/ou bairros.

§ 4º Em caso de inexistência de carência na escola solicitada pelo requerente, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) poderá apresentar outras opções de unidades escolares, facultada a aceitação.

Art. 4º Os docentes que desejam ser removidos para unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Integral, nos termos da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e suas alterações, deverão apresentar autodeclaração de que possuem disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme declaração no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Os docentes de regime estatutário que possuem a concessão temporária ou definitiva de readaptação de função, conforme versa no artigo 25 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, poderão requerer remoção para funções compatíveis com a readaptação deferida, devendo seguir os protocolos estabelecidos no Art. 3º desta Portaria.



Art. 6º As remoções deverão ser enviadas até às 23h59min do dia 19/01/2024, para que a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), vinculada à Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS), proceda com a análise do pleito.

Art. 7º. A Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP) efetuará análise das remoções requeridas até o dia 31/01/2024. Os requerentes receberão o resultado por meio do e-mail informado no requerimento.

§ 1º Os docentes que tiverem deferimento da remoção só poderão se ausentar da unidade de trabalho em que estão lotados, quando houver o recebimento da designação de lotação e publicação de portaria oficializando a remoção, em conformidade com artigo 34 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 2º Havendo a saída da unidade em que está lotado sem a autorização expressa da Secretaria de Estado da Educação (SEE), os docentes poderão responder ações disciplinares à luz da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º. Havendo solicitações de remoções para uma mesma vaga, a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP/SEE) deverá aplicar para fins de desempate:

- a) maior tempo de serviço efetivo na docência no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE);
- b) maior titulação acadêmica registrada na ficha funcional ou disponibilizada no ato da solicitação;
- c) servidor com maior idade, conforme registro na ficha funcional;
- d) na hipótese de persistir o empate, será deferida a primeira solicitação recebida no e-mail [protocolo@see.pb.gov.br](mailto:protocolo@see.pb.gov.br).

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2024.

**Antônio Roberto de Araújo Souza**  
Secretário de Estado de Educação



Anexo I



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação  
Subgerência de Protocolo e Registro de Documentos - SGPRE

REQUERIMENTO

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Folha:

Excelentíssimo (a) Secretário(a) de Estado da Educação

Nome do Requerente:

Cargo:

Matrícula:

Classe Funcional:

Lotação:

Município:

Local de Exercício:

Telefone:

Endereço para correspondência:

Anexos:

Requer:

João Pessoa, PB. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requerente



## Anexo II

Autodeclaração para docentes que desejam ser removidos para unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Integral, nos termos da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e suas alterações, sinalizando que possuem disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

## Declaração

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do  
cargo de \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins de prova, que possuo disponibilidade de jornada de trabalho para atuar no  
Programa de Educação Integral, nos termos da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, na função de  
docente, para cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

\_\_\_\_\_/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_